

ANEXO I

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARLOS GOMES E A EMPRESA, PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE.

Pelo presente contrato de Prestação de serviços de aulas de dança, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLOS GOMES - RS**, ente jurídico de direito público, inscrito no CNPJ sob o N° 93.539.187/0001-87, com sede na Av. Pe Estanislau Holejnik, n° 689, Centro, Santo Antônio do CARLOS GOMES-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. EGÍDIO MORETO**, brasileiro, casado, , CPF n° 150.453.070-53, residente e domiciliado na Rua Aloisio Babinski n° 080, Centro, no Município de CARLOS GOMES – RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°, estabelecida na Av/Rua....., n°, no Município de, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, conforme Edital Modalidade Pregão Presencial n° 024/2018, em conformidade com a Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a aquisição de óleo lubrificante ora contratado foi adjudicado a CONTRATADA, tendo em vista ter apresentado valores compatíveis e proposta de menor preço, sendo observado, através do Edital de Pregão Presencial n°021/2018, sendo que o respectivo processo de licitação fica fazendo parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: A entrega deverá ser realizada nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os itens deverão ser entregues nos prazos e quantidades solicitados pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município poderá exigir da Contratada, análises periódicas ou por cada entrega, da qualidade do combustível, que serão realizadas em local de livre escolha do Município, correndo as despesas por conta do fornecedor. Não estando o combustível dentro das características mínimas de qualidade exigida, será rescindido o contrato e aplicadas as penalidades previstas na lei fed. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de multa, no valor correspondente a 10% do valor remanescente do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor a ser pago corresponde a **R\$**,

CLÁUSULA QUARTA:

- a) A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;
- b) – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido

c) – multas sobre o valor remanescente do contrato:

- de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) – suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

e) – Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

f) – Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

1) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

2) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

3) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

4) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

5) comportamento inidôneo;

6) cometimento de fraude fiscal;

7) fraudar a execução do contrato;

8) falhar na execução do contrato.

g) – Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

h) – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

i) – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA: Se o Município constatar que o produto entregue não é adequado as normas legais, o mesmo encontra-se no direito de devolver o produto, bem como rescindir o contrato com o fornecedor, de acordo com as normas dos artigos 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: Para ocorrer o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, deverá haver comprovação cabal da ocorrência do fato, conforme prevê o art. 65, inciso II, letra “d” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato serão

suportadas pelas dotações do orçamento municipal vigente:

0801.10.301.0031.2.056.33.90.30.00.00.00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

0602.12.361.0020.2.027.33.90.30.00.00

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência do contrato é até o dia 31 de dezembro de 2018, a contar de sua assinatura, ou a data em que o município retirar toda a quantidade de combustível, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado haja vista o interesse público.

CLÁUSULA NONA: Para dirimir qualquer dúvida eventual que possa surgir no cumprimento do presente instrumento, fica eleito de comum acordo o Foro da comarca de Gaurama/RS.

E, por estarem de pleno e comum acordo com os dizeres deste instrumento, passam a assiná-lo juntamente com as testemunhas abaixo.

CARLOS GOMES, de de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS GOMES

CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____